

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 19 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011.

SF/17938.78424-67

JUSTIFICATIVA

O art. 19 contraria o interesse público e é constitucional. A proposta distorce o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas.

O texto dos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não pode ser simplesmente estendido às demais empresas, o que afronta o disposto nos art. 146, II, “d” e 170, IX, da Constituição Federal.

A exigência de certidões de regularidade como condição prévia para participar de licitações induz um maior número de empresas a pagar os seus tributos em atraso para obter essas certidões. Caso a exigência ocorresse apenas quando da assinatura do contrato o número de empresas buscando a regularização seria menor. Faz-se necessária a exclusão deste dispositivo.